



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo administrativo nº140601/2021-SEMUSA

Pregão Eletrônico nº005/2021-SEMUSA

Aos 16 dias do mês de Setembro do ano de 2021, autorizado pelo processo de Pregão Eletrônico nº 005/2021SEMUSA, destinado a promover o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO, DESTINADOS ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ-PA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no termo de referência foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com disposto no artigo 15 de Lei Federal nº 8.666/93, bem como pela na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, a qual conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre Administração Municipal e as Licitantes Vencedoras, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – - DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Consideram-se registrados os preços abaixo relacionados:

a) NOVAMED PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 33.617.642/0001-93, com sede administrativa à Avenida Barão do Rio Branco, CEP: 68742000, Cstanhá/PA neste ato representado por PATRICIA MOTA CRUZ, portador da Carteira de Identidade RG nº 7585924- SSP/PA e CPF/MF sob o nº 042.987.902-40, cujos itens foram registrados com os seguintes valores:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ADESIVO MAGIC BOND	MAGIC BOND	VIGODENT ECOLTENE	45,00 UN	R\$ 26,00	1.170,00
0002	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	5 LITROS	ASFER	108,00 GAL	R\$ 7,79	841,32
0003	ÁGUA OXIGENADA 1 LITRO	1 LITRO	RIOQUIMICA	27,00 UN	R\$ 6,91	186,57
0004	AGULHA GENGIVAL CURTA ESTÉRIL - CAIXAC/ 100	CURTA	DENCOJET/DFL	90,00 CX	R\$ 36,89	3.320,10
0005	AGULHA GENGIVAL LONGA ESTÉRIL - CAIXAC/100	LONGA	DENCOJET/DFL	45,00 CX	R\$ 38,89	1.750,05
0006	ÁLCOOL 70%	LITRO	ITAJÁ/ JALLES MACHADO	270,00 L	R\$ 6,43	1.736,10
0007	ÁLCOOL GEL 70%	500ML	ALLGEL/ JALLES MACHADO	270,00 L	R\$ 5,44	1.468,80
0009	ANESTÉSICO LIDOSTESIN 3% COM VASOCONSTRITOR - CAIXA C/ 50 UNIDADES CONTENDO 1,8 ML CADA	LIDOSTESIN	DLA PHARMA	270,00 CX	R\$ 60,19	16.251,30
0011	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO MEPVACAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR - CAIXA C/ 50 UNIDADES CONTENDO 1,8 ML CADA	MEPVACAÍNA	DLA PHARMA	63,00 CX	R\$ 89,69	5.650,47
0012	ANESTÉSICO TÓPICO ODONTOLÓGICO -BENZOTOP	BENZOTOP	BENZOTOP/ DFL	72,00 CX	R\$ 8,99	647,28
0014	BABADOR DESCARTÁVEL - PACOTE C/ 100UNIDADES	BABADOR	BIODINAMICA	90,00 PAC	R\$ 14,99	1.349,10
0015	BROCA ODONTOLÓGICA CIRÚRGICA 701	BROCA	MICRODONT	90,00 UN	R\$ 12,99	1.169,10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



0016	BROCA ODONTOLÓGICA CIRÚRGICA 702	BROCA	MICRODONT	90,00 UN	R\$ 16,05	1.444,50
0017	BROCA ODONTOLÓGICA DIAMANTADA 3118F	BROCA	MICRODONT	180,00 UN	R\$ 2,39	430,20
0018	BROCA ODONTOLÓGICA DIAMANTADA 3195	BROCA	MICRODONT	180,00 UN	R\$ 2,41	433,80
0019	BROCA ODONTOLÓGICA ESFÉRICA 1012	BROCA	MICRODONT	180,00 UN	R\$ 2,99	538,20
0020	BROCA ODONTOLÓGICA ESFÉRICA 1013	BROCA	MICRODONT	180,00 UN	R\$ 2,99	538,20
0021	BROCA ODONTOLÓGICA ESFÉRICA 1014	BROCA	MICRODONT	180,00 UN	R\$ 2,48	446,40
0022	BROCA ODONTOLÓGICA ESFÉRICA 1014 HL	BROCA	MICRODONT	180,00 UN	R\$ 2,48	446,40
0023	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO A3 – CAIXA COM 1 FRASCO DE CIMENTO EM PÓ COM 10G + 1 FRASCO DELÍQUIDO COM 8G + 1 DOSADOR DE PÓ + 1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO	IONOMERO	MAQUIRA	90,00 CX	R\$ 28,00	2.520,00
0024	CIMENTO TEMPORÁRIO PARA CURATIVO (IRM)	CIMENTO	MAQUIRA	18,00 UN	R\$ 49,99	899,82
0025	CLOREXIDINA 0,12% PARA BOCHECHO	CLOREXIDINA	RIOQUIMICA	72,00 L	R\$ 42,00	3.024,00
0026	CLOREXIDINA 2% PARA LIMPEZA DECAVIDADES	CLOREXIDINA	BIODINAMICA	45,00 UN	R\$ 11,00	495,00
0027	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS – PACOTE C/ 500 UNIDADES	PCT COM 500	TEXCARE	270,00 PAC	R\$ 9,90	2.673,00
0028	CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFORICO GEL 37% - PACOTE COM 3 UNIDADES	ACIDO FOSFORICO	VIGODENTE COLTENE	63,00 PAC	R\$ 5,80	365,40
0029	CREME DENTAL 50 GRAMAS	50G	HILLO	3.600,00 UN	R\$ 3,70	13.320,00
0031	DESINFETANTE GERMICIDA	GERMICIDA	ASFER	90,00 L	R\$ 10,05	904,50
0032	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LAVAR LOUÇA	DETERGENTE	LIMPA MAIS	90,00 UN	R\$ 2,37	213,30
0033	ESCOVA DE ROBSON	ESCOVA	MICRODONT	450,00 UN	R\$ 0,99	445,50
0034	ESCOVA DENTAL MACIA TIPO ADULTO	ADULTO	DENTAL K	4.500,00 UN	R\$ 1,40	6.300,00
0035	ESCOVA DENTAL MACIA TIPO INFANTIL	INFANTIL	DENTAL K	4.500,00 UN	R\$ 1,40	6.300,00
0036	ESPONJA HEMOSTÁTICA PARA CIRURGIA – CAIXA C/ 10 UNIDADES	ESPONJA	MAQUIRA	45,00 CX	R\$ 59,99	2.699,55
0037	EUGENOL	EUGENOL	BIODINAMICA	27,00 UN	R\$ 12,99	350,73
0038	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA 10 ML	EVIDENCIADOR	BIODINAMICA	18,00 UN	R\$ 7,00	126,00
0040	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO COMAGULHA 1/2 NYLON 3-0 – CAIXA C/ 24 UNIDADES	NYLON	BIODINAMICA	180,00 CX	R\$ 31,19	5.614,20
0041	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO COMAGULHA 1/2 NYLON 4-0 – CAIXA C/ 24 UNIDADES	NYLON	BIODINAMICA	90,00 CX	R\$ 31,19	2.807,10
0042	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO COMAGULHA 1/2 SEDA 3-0 – CAIXA C/ 24 UNIDADES	SEDA	BIODINAMICA	180,00 CX	R\$ 37,89	6.820,20
0043	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO COMAGULHA 1/2 SEDA 4-0 – CAIXA C/ 24 UNIDADES	SEDA	BIODINAMICA	90,00 CX	R\$ 31,19	2.807,10
0044	FIO DENTAL 50 METROS	50 METROS	HILLO	3.600,00 UN	R\$ 4,20	15.120,00
0045	FIO DENTAL 500 METROS	500 METROS	HILLO	90,00 UN	R\$ 15,00	1.350,00
0046	FITA ADESIVA AUTOCLAVÁVEL 19MM X 30M	FITA AUTOCLAVE	MISSNER	180,00 UN	R\$ 5,47	984,60
0047	FITA BANDA MATRIZ DE AÇO 5MM	MATRIZ DE AÇO	BIODINAMICA	72,00 UN	R\$ 1,55	111,60
0048	FITA BANDA MATRIZ DE AÇO 7MM	MATRIZ DE AÇO	BIODINAMICA	72,00 UN	R\$ 1,99	143,28
0049	FITA MATRIZ DE POLIÉSTER EMBALAGEM C/50	MATRIZ POLIESTER	BIODINAMICA	72,00 UN	R\$ 3,99	287,28
0050	FLÚOR GEL NEUTRO 200 ML	200ML	BIODINAMICA	180,00 UN	R\$ 5,79	1.042,20
0051	FORMOCRESOL	FORMOCRESOL	BIODINAMICA	36,00 UN	R\$ 6,32	227,52
0052	HEMOSTÁTICO ODONTOLÓGICO TÓPICO	HEMOSTATICO	BIODINAMICA	45,00 UN	R\$ 19,95	897,75
0053	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA	HIDROXIDO	BIODINAMICA	45,00 UN	R\$ 5,54	249,30
0054	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA/BASE	HIDROXIDO PASTA	BIODINAMICA	45,00 UN	R\$ 28,00	1.260,00
0055	LÂMINA DE BISTURI 15C – CAIXA C/ 100 UNIDADES	Nº 15	SOLIDOR/ SUZHOU	45,00 CX	R\$ 30,89	1.390,05
0056	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5	6,5	CAREGLOVE/DESCARPACK	270,00 PAR	R\$ 1,62	437,40
0057	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7	7	CAREGLOVE/DESCARPACK	270,00 PAR	R\$ 1,62	437,40
0058	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5	7,5	CAREGLOVE/DESCARPACK	270,00 PAR	R\$ 1,62	437,40



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



0059	LUVA DE BORRACHA PARA LAVAGEM DEMATERIAL (M)	M	DANNY	45,00 PAR	R\$ 9,00	405,00
0060	LUVA DE BORRACHA PARA LAVAGEM DEMATERIAL (P)	P	DANNY	45,00 PAR	R\$ 9,00	405,00
0061	LUVA DE PROCEDIMENTO M - CAIXA C/ 100UNIDADES	M	HARTELEGA/DESCARPACK	450,00 CX	R\$ 29,00	13.050,00
0062	LUVA DE PROCEDIMENTO P - CAIXA C/ 100UNIDADES	P	HARTELEGA/DESCARPACK	450,00 CX	R\$ 29,00	13.050,00
0063	LUVA DE PROCEDIMENTO PP - CAIXA C/ 100UNIDADES	PP	HARTELEGA/DESCARPACK	450,00 CX	R\$ 29,00	13.050,00
0064	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COMELÁSTICO - CAIXA C/ 50	MACARA	MR SAFETY/ MM COMERCIO	270,00 CX	R\$ 10,41	2.810,70
0065	MÁSCARA N95	N95	DESCARPACK	450,00 UN	R\$ 1,79	805,50
0066	MICROBRUSH FINO - FRASCO C/ 100UNIDADES	FINO	MICRODONT	45,00 FR	R\$ 13,56	610,20
0067	MICROBRUSH REGULAR - FRASCO C/ 100UNIDADES	REGULAR	MICRODONT	45,00 FR	R\$ 13,95	627,75
0068	MOLDEIRA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE FLÚOR G - PACOTE C/ 50 UNIDADES	G	BIODINAMICA	63,00 PAC	R\$ 37,69	2.374,47
0069	MOLDEIRA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE FLÚOR M - PACOTE C/ 50 UNIDADES	M	BIODINAMICA	63,00 PAC	R\$ 37,69	2.374,47
0070	MOLDEIRA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE FLÚOR P - PACOTE C/ 50 UNIDADES	P	BIODINAMICA	63,00 PAC	R\$ 38,95	2.453,85
0071	OCULOS DE PROTEÇÃO PARA PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	OCULOS	SSPLUS	45,00 UN	R\$ 11,74	528,30
0072	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 200ML	OLEO	MAQUIRA	45,00 UN	R\$ 51,00	2.295,00
0073	ÓXIDO DE ZINCO	OXIDO DE ZINCO	BIODINAMICA	18,00 UN	R\$ 4,78	86,04
0074	PAPEL CARBONO PARA REGISTRO OCLUSAL - EMBALAGEM COM 50 FOLHAS	PAPEL	MAQUIRA	45,00 UN	R\$ 96,55	4.344,75
0075	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300MMX100M	GRAU CIRURGICO	CRISTOFOLI	27,00 RL	R\$ 75,00	2.025,00
0077	PASTA DE POLIMENTO PARA RESTAURAÇÃO	PASTA DE POLIMENTO	FGM	27,00 UN	R\$ 63,00	1.701,00
0078	PASTA PROFILÁTICA	PASTA PROFILATICA	LYSANDA	90,00 UN	R\$ 12,00	1.080,00
0079	PEDRA POMES PARA PROFILAXIA 100GRAMAS	PEDRA POMES	BIODINAMICA	27,00 UN	R\$ 12,09	326,43
0080	PRENDEDOR DE BABADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL	PRENDEDOR	PREVEN	18,00 UN	R\$ 11,25	202,50
0081	PROTETOR FACIAL - ODONTOLÓGICA	PROTETOR FACIAL	PLASCONY	90,00 UN	R\$ 7,84	705,60
0082	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2	RESINA COMPOSTA	VIGODENT ECOLTENE	45,00 UN	R\$ 16,32	734,40
0083	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3	RESINA COMPOSTA	VIGODENT ECOLTENE	45,00 UN	R\$ 14,12	635,40
0084	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5	RESINA COMPOSTA	VIGODENT ECOLTENE	45,00 UN	R\$ 16,30	733,50
0085	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL B1	RESINA COMPOSTA	VIGODENT ECOLTENE	27,00 UN	R\$ 16,30	440,10
0086	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL B2	RESINA COMPOSTA	VIGODENT ECOLTENE	27,00 UN	R\$ 14,12	381,24
0087	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL C2	RESINA COMPOSTA	VIGODENT ECOLTENE	27,00 UN	R\$ 16,30	440,10
0088	RESINA FLUIDA FLOW A2	RESINA FLUIDA	VIGODENT ECOLTENE	45,00 UN	R\$ 18,95	852,75
0089	RESINA FLUIDA FLOW A3	RESINA FLUIDA	VIGODENT ECOLTENE	45,00 UN	R\$ 29,95	1.347,75
0090	RESINA FLUIDA FLOW A3,5	RESINA FLUIDA	VIGODENT ECOLTENE	45,00 UN	R\$ 29,95	1.347,75
0091	ROLETE DE ALGODÃO DENTAL 25G - PACOTE C/ 50 UNIDADES	25G	BIODONT	90,00 PAC	R\$ 2,65	238,50
0092	SABONETE ANTISSEPTICO LÍQUIDO PARA LAVAGEM DAS MÃOS 250 ML	250ML	MINEIRINHA	54,00 UN	R\$ 5,48	295,92
0093	SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS	SELANTE	BIODINAMICA	45,00 UN	R\$ 20,95	942,75
0094	SOLUÇÃO DE GLUTARALDEÍDO	GLUTARALDEIDO	RIOQUIMICA	45,00 UN	R\$ 24,95	1.122,75
0095	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	500ML	ARBORETO	54,00 UN	R\$ 4,00	216,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



0096	SUGADOR ODONTOLÓGICO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL	SUGADOR ODONTO	SSPLUS/ BIODONT	180,00 UN	R\$ 2,25	405,00
0097	SUGADOR DESCARTÁVEL DE SALIVA - PACOTE C/ 20 UNIDADES	SUGADOR SALIVA	SSPLUS/ BIODONT	90,00 PAC	R\$ 9,89	890,10
0098	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	TAÇA PROFILAXIA	PREVEN	180,00 UN	R\$ 2,40	432,00
0099	TIRA DE LIXA DE AÇO 4MM - EMBALAGEM COM 12	TIRAA LIXA DE AÇO	DIAMANTEC/ BIODINAMIC A	45,00 UN	R\$ 6,50	292,50
0100	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER 4MM - EMBALAGEM COM 150	TIRA LIXA POLIESTER	MAQUIRA	45,00 PAC	R\$ 7,50	337,50
0101	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA - PACOTE C/ 50	TOUCA	ANAPOLIS	100,00 PAC	R\$ 8,80	880,00
0102	VASELINA PURA	VASELINA PURA	RIOQUIMICA	9,00 UN	R\$ 12,00	108,00
0103	VERNIZ COM FLÚOR	VERNIZ	FGM	27,00 UN	R\$ 34,45	930,15
0104	SOLUÇÃO DE FLÚOR 0,05% PARA BOCHECHO 500ML	500ML	IODONTOSUL	63,00 UN	R\$ 14,02	883,26
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 203.078,05	

2.1 Consideram-se registrados os preços abaixo relacionados:

B) Nortemed Distribuidora de Produtos Medicos Ltda pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 05.048.534/0001-01, com sede administrativa à Rua Fernando Guilhon, nº 67, Iametama, Castanhal/PA, neste ato representado por Sebastião Valdinez dos Santos Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 37751234 - SSP/PA e CPF/MF sob o nº 223.347.342-68, cujos itens foram registrados com os seguintes valores:

0008	ALGODÃO 500G	UN	NATHY	135,00 RL	R\$ 10,45	1.410,75
0010	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO CITANEST 3% - CAIXA C/ 50 UNIDADES CONTENDO 1,8 ML CADA	DFL	DFL	63,00 CX	R\$ 90,00	5.670,00
0013	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL EM TNT	UN	DEJAMARO	450,00 UN	R\$ 3,45	1.552,50
0030	DESCARTEX 13 LITROS	UN	POLARFIX	45,00 UN	R\$ 6,90	314,10
0076	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 20X20 - PACOTE/ 1000 FOLHAS	PACOTE	WHITE PAPER	90,00 PAC	R\$ 15,74	1.416,60
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 10.363,95	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0_/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos FORNECEDORES REGISTRADOS da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, União, Estado e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar os FORNECEDORES REGISTRADOS para negociar o novo valor.



4.2.1. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do FORNECEDOR REGISTRADO detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM (NS)

5.3. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, conforme registro ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

6.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

6.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

6.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

6.5. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.6. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.



6.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, União e Estado.

6.9. Na hipótese de a beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.10. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **subitem 7.7.** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou



II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

8.2. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

8.3. Efetuar a execução e fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho ou contrato administrativo”.

8.4. entregar os produtos nas quantidades estipuladas na ordem de fornecimento/serviço e na Nota de Empenho ou contrato administrativo no prazo de 07 (dias úteis) , no local designado pela Secretaria requisitante.

8.5. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;

8.6. Comunicar à Secretaria requisitante dos materiais, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

8.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

8.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigidos;

8.9. No ato da execução, os equipamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) á especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.

8.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá refazer, às suas expensas no todo o(s) produtos(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.11. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

8.12. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

8.13. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

8.14. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

8.15. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão



gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito:

8.16. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

8.17. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Curuçá, nos prazos e locais designados neste edital;

8.18. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

8.19. Credenciar junto ao Município de Curuçá, funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

8.20. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

9.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

9.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

9.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

9.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

9.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

9.8. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do

FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

10.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços solicitados, objeto desta licitação, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos do Termo de Referência – Anexo I.

10.2. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

10.3. A prestação dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura da ordem de serviço, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, de acordo com as necessidades destes.

10.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá atender ao chamado para prestação dos serviços, objeto deste certame, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria requisitante. Caso não seja efetivada a prestação do objeto no prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.



10.4.1. As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, semanalmente ou diariamente, de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento/serviço, emitido pelo encarregado responsável.

10.5. Toda solicitação de compra será mediante OS-Ordem de Serviço, emitida previamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, com parecer e diagnóstico prévio do servidor responsável, chefe de operações ou secretário.

10.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

10.7. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.9. No recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência - Anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Após a prestação dos serviços, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá enviar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a Nota Fiscal, correspondente aos serviços realizados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

11.2. Pela entrega dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

11.3. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Curuçá, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

11.5. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 11.3. anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.7. Para a efetivação do pagamento, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, o comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação deste edital.

11.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da secretaria de saúde.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela



estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Curuçá e órgãos participantes.

12.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Curuçá e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Ordenador de despesas referente ao Fundol, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

12.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantagem;

12.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após ratificação do ordenador de despesas, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

12.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Fundo Municipal de Saúde de Curuçá do , por meio do Departamento de Licitações, através do e-mail: cpl.curuca2021@gmail.com ou pelo endereço Prefeitura Municipal Curuçá– Rua coronel horacio,70, Centro..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Caberá ao Secretaria de Saúde, através da Diretoria de Licitação e Compras, a gestão dos preços registrados, atuando como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração municipal;

13.2. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente à Diretoria de Licitação e Compras e aos órgãos participantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

13.3. Para fiscalização da prestação dos serviços junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, será nomeado servidor.....

13.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

13.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

13.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.7. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos,



explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

13.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Curuçá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo supracitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o FORNECEDOR REGISTRADO será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo FORNECEDOR REGISTRADO, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;



XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada ao FORNECEDOR REGISTRADO, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 7.982/13 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Curuçá.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Curuçá, 30 de Setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.674.805/0001-37
CONTRATANTE

NORTENED DISTRIBUIDORA DE PROD.MEDICOS LTDA
CNPJ:05.048.534/001-01
CONTRATADO

NOVAMED PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ:33.617.642/0001-93
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

